



FAEPA

Federação da Agricultura
e Pecuária da Paraíba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS RURAIS

001/2024

O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA/PB, no uso de suas atribuições superiores torna público o processo de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S RURAIS**, em conformidade com o Estatuto da entidade, com as disposições da Lei Federal nº 4.021, de 20 de dezembro de 1961, e com a Resolução FAEPA-PB nº 001/2024.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital consiste no Credenciamento e nomeação de 60 (sessenta) Leiloeiros(as) Rurais para atuação no Estado da Paraíba, a quem compete, privativamente, a venda, em público pregão, de estabelecimentos rurais, semoventes, produtos agrícolas, veículos, máquinas, utensílios e outros bens pertencentes aos profissionais da agricultura (art. 4º, da Lei nº 4.021/1961).

1.2. É vedado o exercício da profissão de Leiloeiro(a) Rural no Estado da Paraíba sem a prévia nomeação e credenciamento por esta Federação, nos termos da legislação que rege a matéria e das disposições contidas na Resolução FAEPA-PB nº 001/2024.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de idade e estar em gozo dos direitos civis;
- b) Ter boa conduta, comprovada mediante certidão negativa de protesto e atestado de bons antecedentes (civil e criminal da Justiça Estadual e Federal), inclusive do seu Estado de origem, se residente/ domiciliado na Paraíba há menos de 03 (três) anos.



c) Participar e ser aprovado no curso de formação de Leiloeiro Rural a ser oferecido pela Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba, que abrangerá a legislação profissional, mercado de trabalho, conhecimentos gerais de raças de animais e Leilões judiciais e extrajudiciais ou apresentar certificado do curso de Formação de Leiloeiro Rural em que conste conteúdo programático, que poderá ser validado pela Comissão Especial da FAEPA-PB.

2.2. Fica dispensado da participação do Curso de Formação de Leiloeiro Rural previsto no item 2.1. "c" o candidato que já foi nomeado Leiloeiro Rural por outra Federação e desde que comprove, no mínimo, três anos de atuação na atividade;

2.3. A participação de candidatas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.4. O interessado deverá apresentar requerimento direcionado à Presidência da FAEPA-PB, instruído com os documentos abaixo:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido pelo Sindicato Rural da sede do exercício da atividade ou onde não tiver sindicato o documento será expedido pela FAEPA/PB.

b) Declaração do Sindicato Rural da sede da atividade, afirmando que tem interesse e necessidade na nomeação e credenciamento do Leiloeiro rural ou onde não tiver sindicato o documento será expedido pela FAEPA/PB;

c) Cópia autenticada da carteira de identidade;

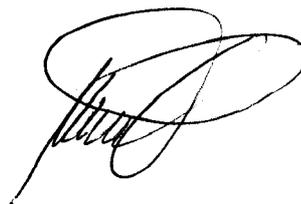
d) Comprovante de inscrição no CPF;

e) 2 fotos 3x4 recentes;

f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor equivalente a 05 (cinco) arrobas de boi gordo, utilizando como critério de cotação o valor disponível no site institucional da FAEPA/PB.

g) Atestado de aptidão prática expedida pelo Leiloeiro preponente, no caso de nomeação de preposto;

h) Prova de residência/domicílio na sede da atividade, de no mínimo 1 (um) ano com endereço completo;



i) Declaração de consentimento de uso de dados pessoais, conforme disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e modelo em anexo, sendo a Federação obrigada a tratar os dados do(a) Leiloeiro(a) Rural que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Processo de Credenciamento de Leiloeiro(a) Rural será composto por três etapas, de caráter eliminatório:

Etapa I – Inscrição através de endereço eletrônico e anexação dos documentos;

Etapa II – Habilitação jurídica e técnica do Candidato;

Etapa III – Avaliação técnica do profissional.

3.2. O candidato deverá encaminhar requerimento de inscrição e proceder à anexação dos documentos pertinentes, conforme item 2.4 deste Edital e previstos na Resolução FAEPA-PB nº 001/2024 – disponível em: <https://faepapb.com.br/wp-content/uploads/2024/04/resolucao-gp-faepa-pb-no-001-2024-11-04-2024.pdf>) Os documentos acima deverão ser encaminhados para o e-mail: leiloeiros@faepapb.com.br.

3.3. O requerimento será recebido pela Comissão Especial da FAEPA, que observará se preencheu os requisitos mínimos para habilitação, encaminhando-o para parecer da Assessoria Jurídica da FAEPA-PB. Sendo aprovado, o pretendente é convocado para uma entrevista presencial que procederá à avaliação técnica do profissional.

3.4. O candidato aprovado nas etapas anteriores terá seu pedido de credenciamento deferido, sendo convocado a recolher a taxa de credenciamento no valor previsto Resolução FAEPA-PB nº 001/2024, por boleto ou por depósito identificado, a favor da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - CNPJ nº 08.560.0005/0001-80:

Banco do Brasil: Agência 0011-6 - Conta Corrente nº 32.256-3



3.5. O candidato deverá encaminhar cópia do comprovante de depósito para a FAEPA-PB, que expedirá Termo de Compromisso, em duas vias, para assinatura do candidato.

Este deverá assiná-las, reconhecer firma e entregar uma via para a Comissão Especial da FAEPA-PB.

3.6. A nomeação do(a) leiloeiro(a) rural dar-se-á por Portaria do Presidente da FAEPA/PB, publicada no site oficial da FAEPA, após o candidato prestar o compromisso de fielmente cumprir suas atividades na forma da legislação vigente.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

4.1. O não cumprimento da legislação vigente e desta Resolução pelo(a) Leiloeiro(a) Rural poderá resultar em sua destituição, após o devido processo administrativo.

4.2. A atividade de Leiloeiro Rural não gera vínculo empregatício entre este e a FAEPA/PB ou com o(s) sindicato(s) rural(is).

4.3. Em todo e qualquer Leilão realizado na Paraíba, a FAEPA/PB exigirá o cumprimento da Lei Federal nº 4.021/1961 e desta Resolução.

4.4. A FAEPA/PB manterá arquivo organizado, contendo todas as informações e listagem dos(as) leiloeiros(as) rurais disponíveis para atender aos interessados.

4.5. O presente Edital tem vigência por prazo indeterminado. O prazo para inscrições inicia-se na data de publicação deste Edital e permanece aberto, reservando-se a FAEPA-PB o direito de suspendê-las a qualquer momento, por meio de ato devidamente publicado em suas redes oficiais.

4.6. Em caso de omissão, aplicam-se as normas comuns sobre a profissão de leiloeiro(a) oficial.



MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA
Presidente da FAEPA-PB



Marinha Melquiades Medeiros
Assessoria Jurídica - FAEPA/PB
OAB PB nº 16233

